



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURICI
Rua Cel. Antonio Machado s/nº, CEP. 57820-00, Murici AL
CNPJ nº 12.332953/0001-36
Fone / Fax: (82) 3286-1434

LEI Nº 496/2013, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre a revisão do plano de custeio do RPPS, com base em critérios atuariais alterando a alíquota prevista no art. 14, da Lei nº 402, de 17 de agosto de 2005, incidente no inciso "I" do art. 13 do mesmo diploma legal, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURICI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas legais, faz saber: A Câmara Municipal de Murici aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 14 da Lei 402, de 17 de agosto de 2005, passa a ter a seguinte redação:

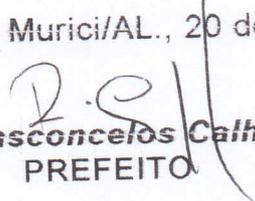
"Art. 14 As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do artigo anterior serão de 15% (quinze por cento) e 11% (onze por cento), respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos arts. 14 e 15, noventa (90) dias após a sua publicação.

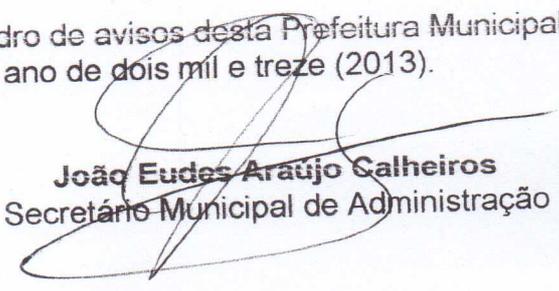
Art. 3º - Ficam mantidas as alíquotas anteriormente praticadas até que produza efeito o disposto no art. 2º, *in fine*.

Art. 4º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murici/AL., 20 de setembro de 2013.


Remi Vasconcelos Calheiros
PREFEITO

Publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, aos vinte (20) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (2013).


João Eudes Araújo Calheiros
Secretário Municipal de Administração